



Segundo Aditamento ao Contrato Programa Sectorial Plurianual 2024/2026

Entre o Município de Ponta Delgada e o Coliseu Micaelense, E.M., S.A.

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA, pessoa coletiva de direito público n.º 512012814, com sede na Praça do Município, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], emitido pelos competentes serviços de identificação da República Portuguesa, com poderes para o ato, e adiante designado como primeiro outorgante

e

Primeiro Outorgante: COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 512059420, com sede no Edifício do Coliseu Micaelense, Rua de Lisboa, Ponta Delgada, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Cassilda Alexandra Antunes Lopes, portadora do cartão de cidadão n.º 11063824, válido até 03/08/2031, emitido pelos competentes serviços de identificação da República Portuguesa, com poderes para o ato, e adiante designado como segundo outorgante

CONSIDERANDO QUE:

- A) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da *cultura* e da *promoção do desenvolvimento* (cfr. artigo 23.º, n.º 2, alínea e) e m), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- B) O Município de Ponta Delgada, por via das atribuições referidas no considerando anterior, tem por missão a implementação de atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural do concelho, através da diversificação da oferta cultural, da conquista de novos públicos, do acesso crescente da população à criação e fruição culturais, bem como, potenciar e criar as condições de projeção internacional da cidade, na sua vertente cultural;
- C) Ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, o Coliseu Micaelense, sociedade maioritariamente detida pelo Município de Ponta Delgada, é uma empresa local que prossegue o interesse público, cuja atividade possui uma especificidade técnica e material que justifica e torna mais

conveniente a sua gestão sob a forma empresarial, e que tem como objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral (cfr. artigos 6.º, n.º 1, 19.º, n.º 1 e 20.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);

D) O Coliseu Micaelense tem constituído um polo aglutinador e incrementador de dinâmicas culturais junto do público de Ponta Delgada e da ilha de S. Miguel;

E) O Coliseu Micaelense, no âmbito da prestação de serviços de interesse geral, tem como missão:

(i.) assegurar a programação, produção e supervisão das atividades e eventos de cariz artístico e cultural que se enquadrem no âmbito das opções de dinamização cultural e apoio às artes definidas pelo Município de Ponta Delgada;

(ii.) promover a dinamização artística e cultural do concelho de Ponta Delgada;

(iii.) contribuir para a formação de públicos no âmbito das artes e espetáculos;

(iv.) fomentar o intercâmbio cultural e artístico a nível nacional e internacional;

(v.) organizar, programar, gerir e supervisionar eventos e ações artísticas, culturais e de entretenimento (cfr. artigo 3.º, n.º 2 dos Estatutos);

CONSIDERANDO, AINDA, QUE:

F) A cidade de Ponta Delgada será a Capital Portuguesa da Cultura no ano de 2026 (evento);

G) Por diversas razões, designadamente, de eficácia, eficiência e, ainda, numa ótica de racionalização de recursos e potenciando as competências adquiridas no passado pelo Coliseu Micaelense na gestão e organização de eventos *Outdoor* e *Indoor*, a promoção, gestão e organização do evento deverá ficar a cargo do Coliseu Micaelense;

H) A promoção, gestão e organização do evento obrigará à afetação de recursos humanos, técnicos, operacionais, logísticos e financeiros que não se encontram plasmados em qualquer outro contrato programa realizado por ambas as partes;

I) A Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão de 26/09/2024, e sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aprovou a minuta de contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a celebrar entre o Município de Ponta Delgada e o Coliseu Micaelense;

J) O fiscal único do Coliseu Micaelense emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;

- K) Em 06/11/2024, foi celebrado entre o Município de Ponta Delgada e o Coliseu Micaelense um contrato programa (Contrato), tendo em vista a dotação deste (Coliseu) dos meios financeiros necessários para promoção, gestão e organização do evento;
- L) Por se terem alterado os pressupostos em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, na medida em que, existia a necessidade de reformular uma das obrigações assumidas pelo Coliseu, no que diz respeito ao vencimento da Diretora Artística, atenta a quantidade e complexidade do trabalho a desenvolver por aquela, tornou-se necessário alterar o contrato programa previsto em K);
- M) A Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão de 03/02/2025, e sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aprovou a minuta de primeiro aditamento ao contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a celebrar entre o Município de Ponta Delgada e o Coliseu Micaelense;
- N) O fiscal único do Coliseu Micaelense emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do primeiro aditamento ao contrato-programa;
- O) Por acordo outorgado em 10/02/2025, e pelas razões constantes em L), o Município de Ponta Delgada e o Coliseu Micaelense procederam à primeira alteração ao Contrato referido em k);
- P) Em consequência do acordo identificado em O) foi alterada a cláusula 2.ª, n.º 3, alínea a) do Contrato referido em K);

CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE:

- Q) Em 18/10/2025 o Município de Ponta Delgada outorgou com o Estado Português, representado pelo Ministério da Economia e da Coesão Territorial e o Ministério da Cultura, Juventude e Desporto, e a Região Autónoma dos Açores um Protocolo de Cooperação (Protocolo);
- R) O Protocolo referido em Q) tem por objeto “*definir os termos de cooperação, bem como a definição do apoio financeira a prestar pelos ministérios (...) tendo em vista o planeamento, promoção, desenvolvimento e execução da iniciativa Ponta Delgada – Capital Portuguesa de Cultura (Ponta Delgada 2026)*”;
- S) O Protocolo referido em Q) prevê que o Estado Português, através do Ministério da Economia e da Coesão Territorial, que identificou o Turismo de Portugal, I.P., como o serviço da sua área governativa responsável pelo apoio financeiro a atribuir ao evento Ponta Delgada – Capital Portuguesa de Cultura (Ponta Delgada 2026), mediante candidatura, a prestar à entidade gestora (Coliseu Micaelense), no valor de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros);

- T) O Protocolo referido em Q) prevê que o Estado Português, através do Ministério da Cultura, que identificou o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), como o serviço da sua área governativa responsável pelo apoio financeiro a atribuir ao evento Ponta Delgada – Capital Portuguesa de Cultura (Ponta Delgada 2026), no valor de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros);
- U) O Protocolo referido em Q) prevê que a Região Autónoma dos Açores, através do Programa Operacional Açores 2030 (PO Açores 2030) financie o evento Ponta Delgada – Capital Portuguesa de Cultura (Ponta Delgada 2026), através de candidatura a apresentar pelo Município de Ponta Delgada, no valor de € 1.176.470,59 (um milhão cento e setenta e seis mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove centavos), sendo que, para atribuição deste financiamento, o Município deverá assegurar uma participação própria correspondente a 15% do valor da candidatura;
- V) O Protocolo referido em Q) prevê que o Município de Ponta Delgada financie o evento Ponta Delgada – Capital Portuguesa de Cultura (Ponta Delgada 2026), no valor de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);
- W) O valor previsto em V) para que o Município de Ponta Delgada financie o evento Ponta Delgada – Capital Portuguesa de Cultura (Ponta Delgada 2026), corresponde ao valor atribuído ao Coliseu, a título de subsídio à exploração através do contrato programa referido em K) e na redação dada pelo aditamento referido em O);
- X) O protocolo referido em Q) (cláusula terceira) permite que *“[o] planeamento, a promoção, o desenvolvimento e a execução da iniciativa Ponta Delgada 2026 – Capital Portuguesa da Cultura fica a cargo do Município de Ponta Delgada, por si ou por intermédio das entidades referidas no n.º 3 da cláusula precedente”*.
- Y) A cláusula segunda número três do Protocolo referido em Q), por referência ao conceito *“entidades referidas no n.º 3 da cláusula precedente”* refere-se às *“entidades que, no âmbito do grupo municipal autárquico, prestem serviços de interesse público em matéria social e cultural, nomeadamente o Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S.A.”*;
- Z) O Município de Ponta Delgada, através do contrato referido em K), encarregou o Coliseu Micaelense da promoção, gestão e organização do evento Capital Portuguesa da Cultura no ano de 2026;
- AA) Pelas razões constantes em Y) e nos termos do Protocolo referido em Q), a verba prevista em S) será executada diretamente pelo Coliseu diretamente, constituindo receita do evento, para o ano de 2026;



CONSIDERANDO, AINDA, QUE:

- BB) Ao longo do ano de 2025 foi identificada pela equipe encarregue pela promoção, gestão e organização do evento Capital Portuguesa da Cultura no ano de 2026 a necessidade de introduzir, no ano de 2026, outras fontes de receita no orçamento do evento, em concreto, receita relativa a bilhética, *merchandising* e mecenato ou apoios;
- CC) O orçamento do Evento anexo ao contrato referido em Q) (anexo I), não prevê, para o ano de 2026 qualquer receita, mas apenas despesa;

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

- DD) O Contrato referido em K), na redação resultante do acordo referido em O), prevê que o contrato *“poderá ser revisto, a qualquer momento, desde que devidamente justificado e aceite por ambas as partes”*;
- EE) Os pressupostos em que as partes fundaram a sua vontade de contratar foram alterados pelas razões identificadas em Q) a CC);
- FF) Em consequência do constante em Q) a CC) é necessário proceder à alteração do clausulado do contrato programa referido em K), na versão que resultou do referido em O) e o orçamento do Evento anexo ao referido contrato (anexo I);
- GG) Em consequência do constante em FF) existe alteração ao montante de subsídio de exploração a atribuir à empresa municipal, para o ano de 2026, como contrapartida das obrigações assumidas quanto à promoção, gestão e organização do Evento;
- HH) A alteração do montante do subsídio à exploração [por redução no montante de € 176 470,59 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove cêntimos)] resulta da necessidade de o Município acautelar a contrapartida própria referida na parte final de U), sem que, com isso, o Município altere as obrigações financeiras que assumiu por via do Contrato referido Q);
- II) A designação do Coliseu como entidade gestora referida em S) e, consequentemente, o recebimento do valor aí mencionado, não se traduz num reforço da programação, uma vez que o financiamento atribuído pelo Turismo de Portugal se destina, exclusivamente, para atividades de promoção e divulgação;



- JJ) As alterações ao contrato programa, dependem da celebração de um aditamento ao contrato programa descrito em K), nos termos previstos no artigo 47.º, nos 1 e 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- KK) Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes de subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam mediar a realização dos objetivos setoriais (cfr. artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- LL) A Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão de 29/06/2026, e sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aprovou o presente aditamento ao contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- MM) O fiscal único do Coliseu Micaelense emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente aditamento ao contrato-programa;
- NN) A despesa resultante do presente aditamento contrato-programa encontra-se inserida no Plano 2024/A/11, classificada em 05.01.01.01 e tem o número de compromisso n.º 6549/2024, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Celebram, nos termos e para efeitos do artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente aditamento ao contrato-programa (doravante designado abreviadamente Contrato), que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as PARTES estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

Regras de prevalência e interpretação de documentos

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato e no presente Segundo Aditamento, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, resolver-se-ão pela prevalência do estabelecido no presente Aditamento.

Cláusula 2.ª

Alteração da redação (I)

A Cláusula 3.º do contrato programa, na versão resultante do aditamento outorgado em 06/11/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.º

1. *O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante, a título de subsídio à exploração, a quantia de € 2 823 529,41 (dois milhões e oitocentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos), distribuído pelos anos de 2024, 2025, 2026 (de acordo com o anexo I), destinada a suportar os custos com a promoção, gestão e organização do evento.*
2. *A atribuição da quantia referida no número anterior, tem por base a estimativa de custos (despesas) para a promoção, gestão e organização do evento no de 2024 e 2025, de acordo com o orçamento, que se junta como anexo I, no valor global de € 514 991,95 (quinhentos e catorze mil novecentos e noventa e um euros e noventa e cinco cêntimos).*
3. *A atribuição da quantia referida no número um, no que diz respeito ao ano de 2026, tem por base défice gerado em consequência da diferença entre os rendimentos (receita) e despesa para a promoção, gestão e organização do evento no de 2026, de acordo com o orçamento, que se junta como anexo I., no valor de € 2 308 537,46 (dois milhões trezentos e oito mil quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e seis cêntimos).*
4. *[...anterior número 3.]*
5. *[...anterior número 4.]*
6. *[...anterior número 5.]*
7. *[...anterior número 6.], mas com a seguinte redação:*
O valor da comparticipação financeira visa cobrir o défice decorrente do facto de o evento, em 2024 e 2025 não gerar qualquer receita operacional a favor do segundo outorgante e no ano de 2026, a previsão de receita gerada ser inferior ao montante previsível das despesas.
8. *[...anterior número 7.]*

Cláusula 3.ª

Alteração da redação (II)

O Anexo I ao Contrato Programa passa a ter a seguinte redação:

“Anexo I

Orçamento plurianual 2024/2026 do evento Capital Portuguesa da Cultura 2026

Ano de 2024

[...inalterado]



Ano de 2025

[...inalterado]

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'fah', with a black arrow pointing to the left above it.

Rendimentos

Rendimentos	Valor (em €)
Merchandising	€ 16 200,00
Subsídios	€ 650 000,00
Patrocínio/Apoios/Mecenato	€ 305 000,00
Total	€ 971 200,00

A) Merchandising

A receita prevista para *merchandising* resulta da comercialização de produtos associados ao evento Capital Portuguesa da Cultura 2026, como *totebags*, cadernos, *t-shirts*, camisolas, bonés, *posters* e outros artigos promocionais.

O cálculo baseia-se em 3 (três) pressupostos fundamentais: (i.) definição do custo unitário e do preço de venda por produto; (ii.) estimativa da quantidade a produzir e disponibilizar; e (iii.) aplicação de cenários de venda que refletem diferentes níveis de procura (100%, 75% e 60%).

Merchandising	Unidade	Quantidade	Custo	Preço de Venda Unidade	Venda a 100%	Venda a 75%	Venda a 60%
Totebags	€ 4,14	500	€ 2 070,00	€ 7,50	€ 3 750,00	€ 2 812,50	€ 2 250,00
Cadernos	€ 1,10	500	€ 550,00	€ 5,00	€ 2 500,00	€ 1 875,00	€ 1 500,00
Tshirts	€ 5,99	500	€ 2 995,00	€ 10,00	€ 5 000,00	€ 3 750,00	€ 3 000,00
Camisolas	€ 21,29	250	€ 5 322,50	€ 25,00	€ 6 250,00	€ 4 687,50	€ 3 750,00
Bones	€ 1,21	250	€ 302,50	€ 5,00	€ 1 250,00	€ 937,50	€ 750,00
Poster	€ 0,73	500	€ 365,00	€ 5,00	€ 2 500,00	€ 1 875,00	€ 1 500,00
Imans	€ 0,19	250	€ 47,50	€ 3,00	€ 750,00	€ 562,50	€ 450,00
Outros	€ 4,14	500	€ 2 070,00	€ 10,00	€ 5 000,00	€ 3 750,00	€ 3 000,00
Total			€ 13 722,50		€ 27 000,00	€ 20 250,00	€ 16 200,00
Lucro					€ 13 277,50	€ 6 527,50	€ 2 477,50

Para efeitos de planeamento da receita proveniente da venda do *merchandising* considerou-se o cenário de 60% de vendas como referência, garantindo uma previsão conservadora consentânea com o facto de não existirem dados que permitam efetuar projeções mais arrojadas, uma vez que, como se disse, à inexistência na Região Autónoma do Açores de eventos com a projeção da Capital Portuguesa da Cultura – 2026, em Ponta Delgada.



A rubrica de receita de *merchandising* assenta em preços de venda com margem comercial incorporada face aos custos unitários de produção, variando por artigo. Para efeitos de previsão financeira, estimam-se receitas em cenários de 100%, 75% e 60% de vendas, apurando-se o lucro como diferença entre a receita prevista e o custo total de produção.

B) Subsídios

A rubrica de subsídios incluirá apenas os montantes provenientes do apoio financeiro do Turismo de Portugal, I.P., no valor de € 650.000,00, conforme previsto no Protocolo celebrado para a iniciativa Ponta Delgada – Capital Portuguesa de Cultura 2026.

C) Patrocínio/Apoios/Mecenato

A rubrica ‘Patrocínio/Apoios/Mecenato’ é constituída por valores que se prevê angariar junto de diversas entidades que já manifestaram a sua intenção de apoiar a realização do evento. Estes contributos, ainda que sujeitos a confirmação, resultam do compromisso demonstrado por tais entidades em colaborar na concretização da iniciativa, reforçando a sua relevância cultural e social.

Despesa 2026

Recursos Humanos	€385 891,00
Prestações de Serviços/ Curadorias	€201 354,00
Assessoria Jurídica	€55 000,00
Comunicação e Marketing / manutenção WS/redes sociais, cobertura audiovisual e vídeo final e <i>making of</i>	€50 000,00
Apresentação programação cultural	€50 000,00
Evento de Abertura	€20 000,00
Evento de Encerramento	€95 000,00
Locação de equipamento técnico e multimédia	€100 000,00
Contratação de artistas e outros apoios culturais	€1 406 069,96
Compra de meios na imprensa - publicidade	€500 000,00
Merchandising	€13 722,50
Impressões gráficas e tipográficas	€50 000,00
Aluguer de espaços	€20 000,00
Logística	€45 000,00
Licenças (Editais, SPA, PassMusica, Licença de ruído)	€25 000,00
Segurança (Segurança pública, privada e bombeiros)	€30 000,00
Viagens, alojamento e deslocações	€160 000,00
Seguros	€22 700,00
Despesas de consumíveis	€10 000,00
Despesas de produção	€20 000,00
Outras Despesas (brindes, <i>catering</i> , combustível)	€20 000,00
TOTAL	€ 3 279 737,46



Cálculo do subsídio à exploração para o ano de 2026

Em face dos rendimentos (receitas) e dos custos *supra* apresentados, estima-se a atribuição do subsídio à exploração, em 2026, no montante de € 2 308 537,46 (dois milhões trezentos e oito mil quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e seis cêntimos), conforme demonstrado no quadro seguinte:

Rendimentos (receita)	€ 971 200,00
Despesa	€ 3 279 737,46
Défice gerado = subsídio à exploração em 2026	€ 2 308 537,46

Cláusula 4.ª

Resolução de diferendos

Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente Segundo Aditamento serão resolvidos de acordo com os mecanismos de resolução de divergências estabelecidos no Contrato.

Cláusula 5.ª

Produção de efeitos

O presente Aditamento produz efeitos a partir da data da sua outorga pelas Partes.

Feito em Ponta Delgada aos 13 dias do mês de Julho do ano 2026, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.



Ponta Delgada, 13 de Julho de 2026

Pedro do Nascimento Cabral

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cassilda Alexandra Antunes Lopes

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO COLISEU MICAELENSE –
SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M.,

Helena Margarida Costa Medeiros Moura

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO COLISEU MICAELENSE –
SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M.,